

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000330/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 21/02/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR007470/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.001842/2017-91
DATA DO PROTOCOLO: 14/02/2017

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46218.193361/2016-11
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 30/12/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BENS E DE SERVICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 92.832.690/0001-63, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JULIANO DA SILVA DIAS ;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE LAJEADO, CNPJ n. 91.570.648/0001-59, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ANTONIO JOB BARRETO ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2015 a 28 de fevereiro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no Comércio**, com abrangência territorial em **Anta Gorda/RS, Canudos Do Vale/RS, Capitão/RS, Coqueiro Baixo/RS, Dois Lajeados/RS, Doutor Ricardo/RS, Fontoura Xavier/RS, Forquetinha/RS, Ilópolis/RS, Marques De Souza/RS, Nova Bréscia/RS, Putinga/RS, Relvado/RS, Santa Clara Do Sul/RS, São José Do Herval/RS, Sério/RS, Travesseiro/RS e Vespasiano Corrêa/RS.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS MÍNIMOS PROFISSIONAIS 2015 E 2016**

Pelo presente termo aditivo as partes retificaram a cláusula sexta do instrumento coletivo principal registrado no Ministério do Trabalho sob nº MR086305/2016, passando com a seguinte redação:

I) Ficam instituídos, **a partir de 1º de Março 2015**, os seguintes salários mínimos profissionais:

A) Empregados em geral R\$ 1.030,00 (um mil trinta reais);

B) Encarregado de serviço de limpeza e office-boy: R\$ 1.006,00 (um mil e seis reais).

II) Ficam instituídos, **a partir de 1º de Outubro 2015**, os seguintes salários mínimos profissionais:

A)Empregados em geral: R\$ 1.040,00 (um mil e quarenta reais);

B)Encarregado de serviço de limpeza e office-boy: R\$ 1.015,00 (um mil e quinze reais).

III) Ficam instituídos, **a partir de 1º de janeiro de 2016**, os seguintes salários mínimos profissionais:

A) Empregados em geral: R\$ 1.054,00 (um mil e cinquenta e quatro reais);

B) Encarregado de serviço de limpeza e office-boy: R\$ 1.128,00 (um mil cento e vinte e oito

b) Encarregado de serviço de limpeza e "office-boy" = R\$ 1.128,00 (um mil cento e vinte e oito reais).

IV) A PARTIR DE 1º DE MARÇO DE 2016:

a) **Empregados em geral** = R\$ 1.155,00 (um mil cento e cinquenta e cinco reais);

b) **Empregado encarregado de serviço de limpeza e "office-boy"** = R\$ 1.128,00 (um mil cento e vinte e oito reais);

Fica estabelecido que os salários mínimos profissionais fixados em Março de 2016 servirão como base de cálculo para a data base março de 2017.

**JULIANO DA SILVA DIAS
PROCURADOR**

FEDERACAO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BENS E DE SERVICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**ANTONIO JOB BARRETO
PROCURADOR
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE LAJEADO**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA**



[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.